



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 2 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 5404

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 878, de 01 de Dezembro de 2021** - institui comissão de inventário de bens móveis, imóveis e de bens em almoxarifado pertencentes à prefeitura municipal de Cairu-Ba. e dos fundos municipais existentes, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 879, de 01 de Dezembro de 2021** - Institui Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.
- **Decreto Nº 880, de 01 de Dezembro de 2021** - Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados em conciliação bancária no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- **Decreto Nº 881, de 01 de Dezembro de 2021** - Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 878, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

“institui comissão de inventário de bens móveis, imóveis e de bens em almoxarifado pertencentes à prefeitura municipal de Cairu-Ba. e dos fundos municipais existentes, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoxarifado pertencentes à Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. e Fundos Municipais existentes.

**Art.2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) Lenilda Gonçalves da Silva- Presidente
- b) Andréia Silva de Jesus – Membro
- c) Samuel Conceição Silva Sena - Membro
- d) Wilson Gomes Leonel - Membro - Membro

**Art.3º.** São atribuições dos membros da comissão:

- 1.Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
- 2.Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

**Art.4º.** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art.5º.** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela



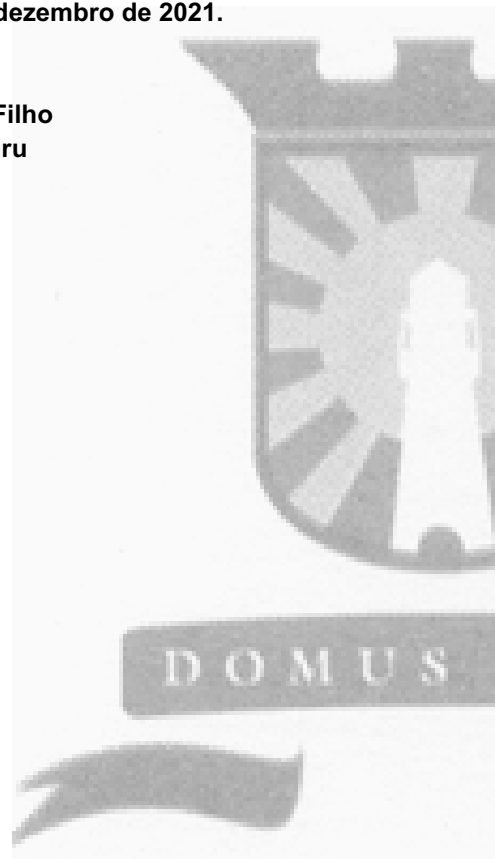
**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de dezembro de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho  
Prefeito Municipal de Cairu**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 879, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica Nomeada a Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) da Prefeitura Municipal de Cairu-Ba, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- a) Adriano Souza Vieira – Presidente
- b) Roberto Jorge da Silva Santos – Membro
- c) Paulo Sérgio Brandão Silva- Membro

**Art.2º.** A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2020 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

**Art.3º.** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

**Parágrafo único** – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

**Art.4º.** A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo da manifestação.

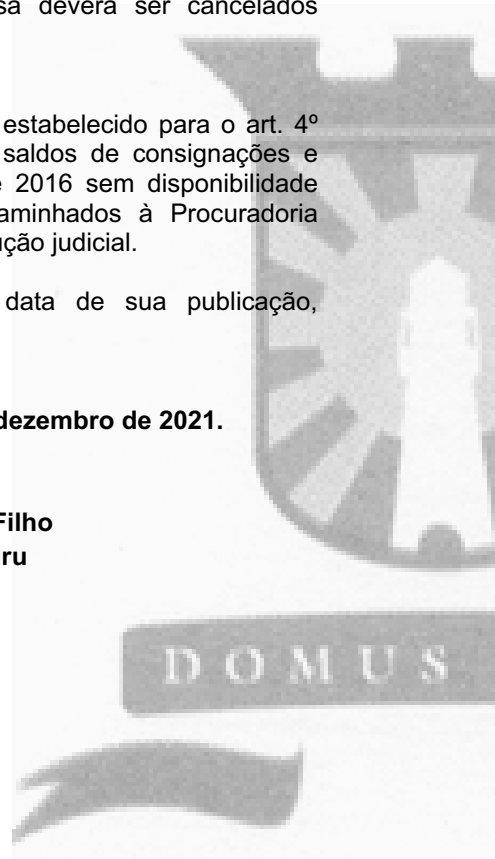
**Parágrafo único** - Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

**Art.5º.** Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º deste Decreto, Parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2016 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de dezembro de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho  
Prefeito Municipal de Cairu**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 880, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registados em **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Cairu-BA, e,

Considerando que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios veementes de irregularidades na contabilidade e nos extratos bancários e respectivas conciliações bancárias durante o exercício financeiro de 2019 e anteriores;

Considerando a probabilidade de ocorrência de danos ao erário municipal;

considerando por fim, que a gestão pública está atrelada, especialmente, aos princípios da legalidade e da transparência.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Nomear uma Comissão de Sindicância para sob a presidência do primeiro, promover levantamentos contábeis nas contas da Prefeitura Municipal de Cairu-Ba, de modo a verificar possíveis irregularidades na administração financeira da referida Entidade, composta pelos servidores municipais:

- a) Adriano Vieira de Souza - Presidente
- b) Marcos Vinicius Santos Pereira - Membro e
- c) Devson Antônio da Silva Conceição - Membro,

**Parágrafo único.** A comissão deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

**Art.2º.** A comissão deverá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

**Art.3º.** Após a publicação da presente portaria, o presidente da comissão deverá oficiar a Egrégia Câmara Municipal do teor desse procedimento, por sua presidência, para, querendo, fazer o acompanhamento da investigação, inclusive nomeando acompanhante daquela Casa.

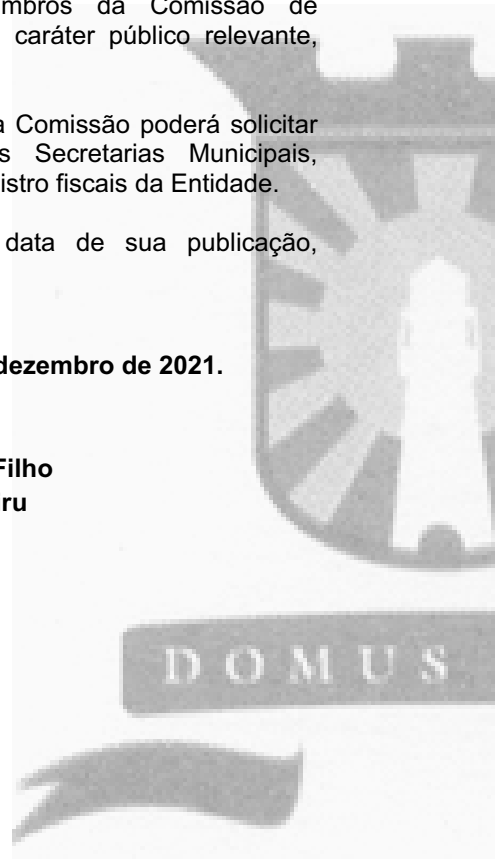
**Art.4º.** Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.5º.** No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registro fiscais da Entidade.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de dezembro de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho  
Prefeito Municipal de Cairu**





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 881, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções nº1.060/05 e nº1.340/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**Art.1º.** Fica constituída Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores:

- a) Andreia Silva de Jesus- Presidente
- b) Gildilon da Conceição Silva - Membro
- c) Anilton Rosa Marques Filho – Membro

**Art.2º.** A Comissão ora designada tem até o dia **05 de janeiro de 2022** para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2021.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de dezembro de 2021.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**